



LEI Nº 3.080/2005

EMENTA: Concede auxílio financeiro que especifica e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores decretou e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1º - Fica concedido um auxílio financeiro no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) à Associação Desportiva Vitória, entidade de direito privado, sem fins lucrativos, fundada em 03 de agosto de 1990, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.033.143/0001-74, localizada à Av. Adélio de Andrade s/n – Bairro Lídia Queiroz - nesta cidade com a finalidade de promover e desenvolver a prática de futebol amador.

Art. 2º - O Chefe do Poder Executivo fica autorizado por esta Lei a abrir um Crédito Adicional Especial no valor mencionado no Art. 1º, classificado na forma da legislação financeira pertinente, e custeado com a anulação parcial da seguinte dotação orçamentária:

02 – PODER EXECUTIVO
17 – SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER
27.813.0092-2087
318-3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE PESSOAS JURÍDICAS

Art. 3º - O Crédito Adicional Especial será classificado com o seguinte desdobramento:

02 – PODER EXECUTIVO
17 – SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER
27.813.00XX-XXX – AUXÍLIO FINANCEIRO À ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA VITÓRIA
XXX 3233-CONTRIBUIÇÕES CORRENTES

Art. 4º - O impacto orçamentário financeiro previsto no Art. 16 da Lei Federal Complementar nº 101/2000, não se observará nesta Lei, em razão do Crédito ser custeado com a anulação de rubrica, prevista para projeto assemelhado e considerado num processo orçamentário respectivo.



PREFEITURA MUNICIPAL DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO
GABINETE DO PREFEITO



Art. 5º - Fica obrigado às partes celebrar convênio de acordo com a legislação vigente para que seja concedido o auxílio financeiro à Associação Desportiva Vitória.

Art. 6º - O valor do Crédito Especial estabelecido no Art. 1º desta Lei, será liberado à Associação Desportiva Vitória em 05 (cinco) parcelas iguais e consecutivas, mediante a apresentação da prestação de contas à Secretaria da Fazenda deste Município, na forma da legislação vigente, após cada parcela recebida.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 31 de janeiro de 2005.


DEMETRIUS JOSÉ DA SILVA LISBOA
-PREFEITO EM EXERCÍCIO-